

ACÓRDÃO Nº 5964/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.335/2014-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78).
4. Unidade: município de São João do Sóter/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito de São João do Sóter/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas do Convênio 655.557/2008, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de um veículo destinado ao transporte diário de alunos da Educação Básica (Programa Caminho da Escola).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Ivan Santos Magalhães;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 125.482,50 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados de 19/6/2008 até o dia do pagamento;
- 9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5964-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral